

**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA**  
**LEI Nº 132/99-JGP, DE 14 DE ABRIL DE 1999.**

**“Dá denominação a Conjunto Habitacional.”**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA, ESTADO DE GOIÁS**, aprovou, e eu, **JAIR GOMES DE PAIVA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica denominado "**PADRE JOSÉ**" o Conjunto Habitacional recém construído pela Prefeitura Municipal de Formosa e o Estado de Goiás, em ritmo de mutirão, pelo programa de Moradia Permanente, no Setor Nordeste, nas Quadras 44, 45 e 46 de área desmembrada do Parque da Colina.

**Art. 2º** - A Secretaria de Obras e Urbanismo, deverá ser informada sobre a presente lei, para que faça constar da Planta Geral da cidade, a nova denominação.

**Art. 3º** - O Cartório de Registro de Imóveis desta cidade deverá ter cópia desta lei, a fim de que possa fazer as averbações futuras, tendo em vista denominação de que trata o artigo primeiro desta lei.

**Art. 4º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a baixar normas para a regulamentação da presente lei.

**Art.5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 14 de abril de 1999.

**JAIR GOMES DE PAIVA**  
**Prefeito Municipal**

Afixado no "placard" de publicidade.

E encadernado em livro próprio.

Data supra

.....  
Mara Cristina A. R. Muniz  
Dir. Diretoria de Legislação e Documentação